



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

### CONTRATO

**CONTRATO N° 17/2021, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E PESSOA FÍSICA DE ZENEIDA FURTADO LEITE FERNANDES, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, Dr. Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, CPF nº 025.903.824-56, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de outro lado, a Sra. **ZENEIDA FURTADO LEITE FERNANDES**, CPF nº 295.720.104-68, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por seu procurador, **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 757.151-SSP-PB, CPF/MF: 300.946.744-34, residente e domiciliado na rua Bossuet Wanderley, nº 770 - bairro Brasília - Patos/PB, telefone: 83-99177-0935/99910-7007, firmam o presente contrato de locação de imóvel, autorizado pela Decisão de doc. 2363105, de 07 de outubro de 2021, que homologou a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, pertinente ao Processo Administrativo SEI nº 0000754-41.2021.4.05.7400, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinadoras da Lei nº 8.245/91, bem assim as disposições da Lei nº 8.666/93, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 37, Bairro Brasília, CEP. 58.200-000, no Município de Patos/PB, com área total de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, com a finalidade de abrigar provisoriamente a Subseção Judiciária de Patos (PB) enquanto é realizada a reforma na sede, cuja especificações dos serviços e condições gerais para a execução estão descritas no Projeto Básico/Termo de Referência (2356954) do processo SEI em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, cuja contratação ocorreu por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo SEI nº 0000754-41.2021.4.05.7400.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal abaixo, pela locação do imóvel objeto deste contrato:

VALOR MENSAL CONTRATADO	R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**Parágrafo primeiro** – na forma do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 7.713/98, bem como no artigo 631 do Decreto Federal nº 3.000/1.999 (RIR/1.999), serão retidos na fonte, sobre cada pagamento efetuado à LOCADORA, o imposto sobre a renda da pessoa física - IRPF. Outros tributos também poderão ser retidos de acordo com a legislação em vigor;

**Parágrafo segundo** – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto do Recibo. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do Recibo. Para tanto, a LOCADORA deverá apresentar Recibo com indicação da conta-corrente, preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, o qual deverá ser atestado pela Supervisão de Apoio Administrativo da Subseção de Patos, ou por outros servidores especialmente designados;

**Parágrafo terceiro** – havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pró rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculo de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do termo de vistoria, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único:** prazo indicado acima poderá ser prorrogado, por até 3 meses, a critério da Locatária e, por prazo superior, a critério das partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas”, na Natureza de Despesa "3.3.90.36.11 (Locação de Imóveis), correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União;

**Parágrafo único:** a) para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 204NE2021, de 11 de outubro de 2021, na modalidade global, no valor total de R\$ 4.703,23 (quatro mil, setecentos e três reais e

vinte três centavos); **b)** para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro** – São obrigações da **LOCATÁRIA**:

a) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do **item 4.1** do Projeto Básico/Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula quarta;

**Parágrafo segundo** – São obrigações da **LOCADORA**:

a) Entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel objeto de locação livre de qualquer encargo ou tributo federal, estadual ou municipal, real ou pessoal, apresentando, antes da data da homologação da dispensa de licitação que fundamentou a contratação, a competente documentação que comprove essa desoneração;

b) Providenciar as reparações apontadas no termo de vistoria;

c) Receber o imóvel, após a expiração ou rescisão do contrato, assinando o termo de vistoria de devolução, emitido pela locatária;

d) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

e) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) dar cumprimento às demais obrigações que constam do **item 4.2** do Projeto Básico/Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula quarta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo primeiro** - a **LOCADORA** reconhece os direitos da **LOCATÁRIA** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo segundo** - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste instrumento contratual, diretamente, pelo Supervisor de Apoio Administrativo da Subseção de Patos, ou ainda por seu substituto legal, ou por outros prepostos especialmente designados, podendo, inclusive, exigir no decurso do contrato que a **LOCADORA** apresentem a documentação atualizada a que se refere a alínea c, Parágrafo segundo da cláusula sétima deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos:

a) A proposta das locadoras;

- b) Os termos de vistoria e devolução do imóvel;
- c) O termo de recebimento das chaves do imóvel;
- d) O Processo Administrativo SEI 0000754-41.2021.4.05.7400;
- e) O Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

**Parágrafo único** – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Poderão ser aplicadas à LOCADORA as sanções previstas no subitem **9.1** do Projeto Básico/Termo de Referência (doc. 2356954), Anexo dos autos da presente contratação, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 14 de outubro de 2021.

Sérgio Murilo Wanderley Queiroga  
**Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício**  
**Pela CONTRATANTE**

Francisco Fernandes da Silva Junior  
**Procurador**  
**Pela LOCADORA**



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR(A) DO FORO EM EXERCÍCIO**, em 18/10/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**,  
**Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **2372694** e o código CRC **1E185699**.

---